

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2020

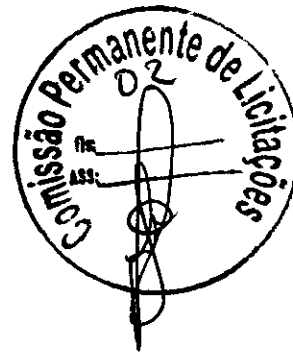
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1, para centro de atendimento do COVID-19 (coronavírus), a ser instalado no Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por _____, em 29 de maio de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 29 de maio de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência, autorização para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1, pelo período de (04 meses), para centro de atendimento do COVID-19 (coronavírus), a ser instalado no Município de Joaquim Gomes/AL, conforme descrito abaixo, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como, nos moldes da portaria 1.445 de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, conforme descrito abaixo.

- 01 Consultório para atendimento médico em TS com piso
- 01 Sala de atendimento em TS com piso
- 01 Sala e Isolamento em TS com piso
- 01 Sala de coleta em TS com piso

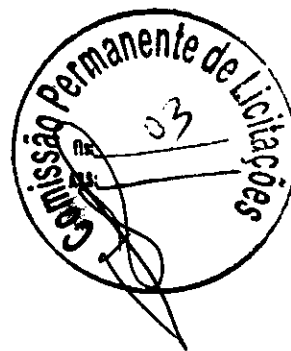
Tal solicitação decorre da necessidade de prevenção e disseminação do COVID-19 (coronavírus), que tem tomado uma grande proporção no Município, por se tratar de um espaço onde as pessoas que estão com sintomas são avaliadas, orientadas e encaminhadas para ao tratamento adequado.

Para tanto foram realizadas cotações de preços, as quais seguem em frente juntadas, onde melhor proposta perfaz a ordem de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) mensais, e por não sabermos até quando perdurara essa situação, que seja colocado uma cláusula no contrato que o mesmo por ser extinto a qualquer tempo.

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Justificativa

Central de Triagem para síndromes gripais

A Constituição Federal de 1988 diz que, no seu art. 6.º, "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Enfatiza, no seu art. 196, ainda, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

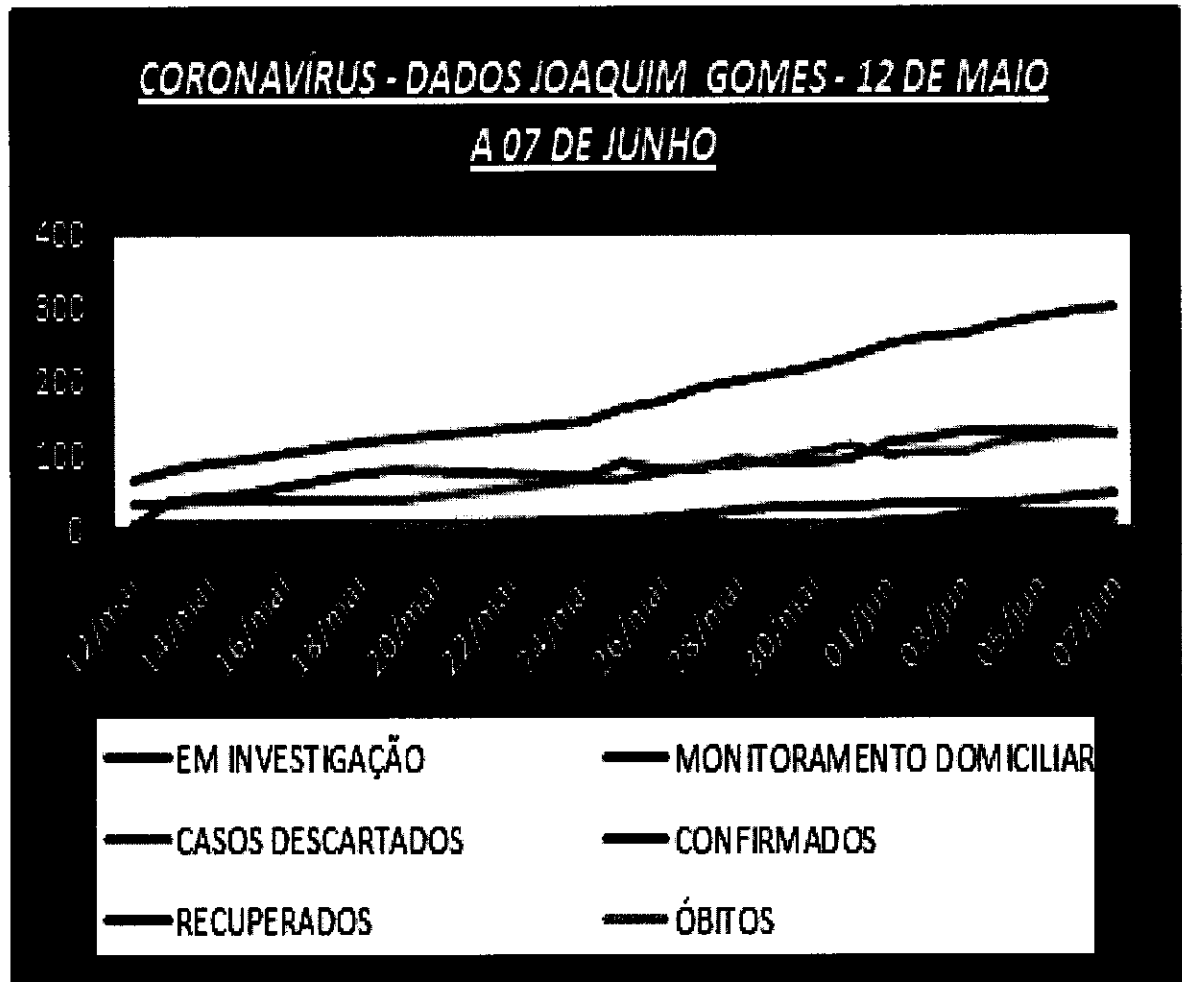
A Magna Carta Política vigente, ao prever a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, conforme indica no seu art. 1º, reconhecendo garantir-se o direito à vida a todos, sem distinção de qualquer natureza, nos termos do seu art. 5º, consagrando esse entendimento em vários dispositivos, acaba por fazer do direito à saúde direito humano fundamental. Reconhecer um determinado valor como direito fundamental significa considerar a sua proteção como indispensável à vida e à dignidade das pessoas – núcleo essencial dos direitos fundamentais. E ninguém contesta hoje em dia que o atual quadro da prestação precária do serviço público de saúde compromete a possibilidade de uma existência digna para a humanidade. Analisadas as questões postas, sobretudo a deficiência da assistência aos pacientes que necessitam de atendimento médico diante da dimensão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, e pelo afastamento de mais de 50% dos funcionários da AP (Atenção Primária) do Município de Joaquim Gomes, acometidos pelo mesmo, ou pelo afastamento por alguma comorbidade, passou a se ter uma sobrecarga das outras equipes que impede não apenas tratamento adequado dos acometidos como também o acompanhamento dos mesmos. Dessa forma o município de Joaquim Gomes com o apoio da Secretaria de Saúde ver a necessidade da criação de um Centro de Triagem para atendimento de paciente com suspeita da Covid-19.

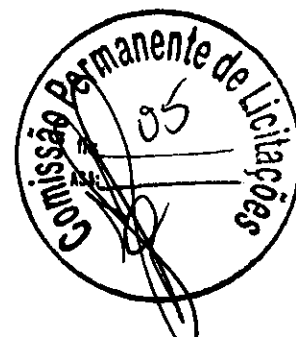


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



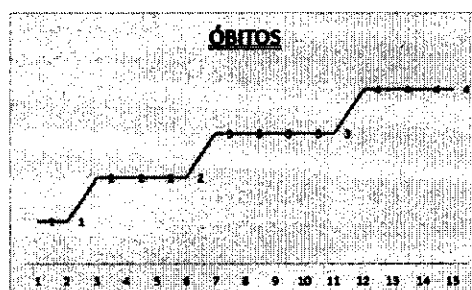
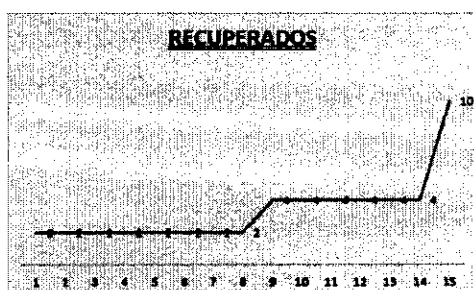
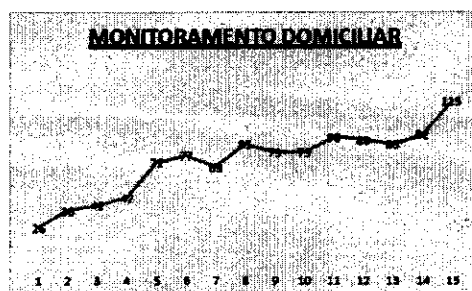
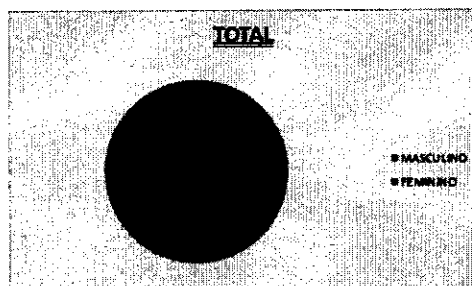
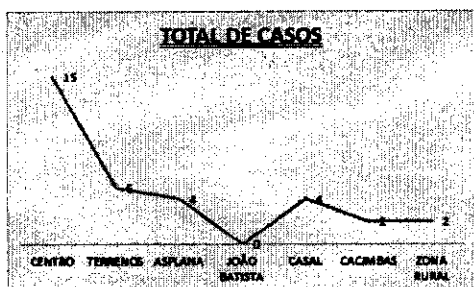
Além do exposto estamos vivenciando um aumento significativo de casos positivos, como mostro o gráfico abaixo:





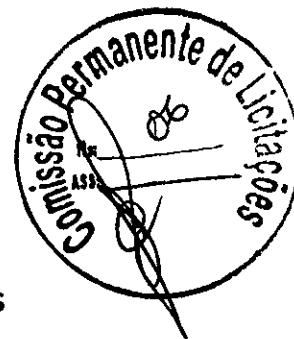
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DADOS CORONAVIRUS JOAQUIM GOMES - 12 DE MAIO A 01 JUNHO 2020



O Centro de Triagem será instalado nas proximidades do Hospital de Urgência e emergência, o atendimento será feito por demanda espontânea, ou seja, sem a necessidade de agendamento.

O atendimento contará com corpo clínico formado por uma equipe multiprofissional, com médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, todos os profissionais



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

serão preparados para fazerem o diagnóstico clínico dos pacientes e, em caso de necessidade, encaminhar os casos mais graves para uma unidade hospitalar. A princípio o Centro de Triagem funcionara 8 horas por dia.

Passo a passo do atendimento em casos suspeitos:

- Se apresentar sintomas, o paciente deve buscar atendimento na Central de Triagem.
- No primeiro atendimento, o paciente deve informar sobre a suspeita da doença.
- O paciente é direcionado a uma sala de isolamento, onde recebe uma máscara (caso esteja sem uma) e aguarda atendimento médico.
- O médico avalia se o paciente atende os requisitos de caso suspeito e realizará a conduta necessária.
- Durante esse período, o paciente é colocado em isolamento domiciliar e o quadro de saúde é monitorado pela Vigilância Epidemiológica.
- Em casos positivos, as medidas de controle serão intensificadas, aliadas ao tratamento do paciente em casa ou unidade hospitalar, de acordo com a gravidade do caso.
- Se o paciente estiver em casa e apresentar piora no quadro, a Vigilância providencia a remoção dele para uma unidade de Urgência e Emergência, para atendimento e tratamento.

A ação ora proposta objetiva a cobertura de uma porcentagem maior e um atendimento mais rápido e dessa forma minimizar o risco de disseminação da doença.

Atenciosamente,

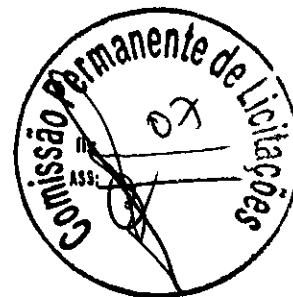
Joaquim Gomes/AL, 29 de maio de 2020.


Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 1.444, DE 29 DE MAIO DE 2020

Institui os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e estabelece incentivo para custeio dos Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à covid-19 e incentivo financeiro federal adicional per capita, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui os Centros Comunitários de Referência para o enfrentamento à Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e estabelece o incentivo para custeio dos Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à covid-19 e o incentivo financeiro federal per capita, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional.

CAPÍTULO I

DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19

Art. 2º O Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento à Covid 19 consiste no espaço a ser estruturado pela gestão municipal ou distrital em áreas das comunidades e favelas ou adjacências para organização das ações de identificação precoce de casos de síndrome gripal ou covid-19, acompanhamento dos casos suspeitos ou confirmados, atendimento aos casos leves e encaminhamento para pontos de atenção da rede de saúde dos casos graves.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria entende-se por comunidades e favelas as áreas denominadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) como aglomerado subnormal, identificadas como áreas de pelo menos 51 (cinquenta e um) unidades habitacionais carentes, dispostas de forma desordenada ou densa, apresentando características como urbanização fora dos padrões vigentes, vias de circulação estreitas e de alinhamento irregular, lotes de tamanhos e formas desiguais, construções não regularizadas por órgãos públicos, ou precariedade de serviços públicos essenciais, como energia elétrica, coleta de lixo e redes de água e esgoto.

Art. 3º São objetivos específicos dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento à Covid-19:

- I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2;
- II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fast-track de atendimento na Atenção Primária, para:
 - a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
 - b) estabelecimento do potencial de risco;
 - c) presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento;
 - d) estabilização e encaminhamento para os casos que demandem estabilização, em ambiente adequado, e seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados pelo Ministério da Saúde;

de isolamento domiciliar, com especial atenção às pessoas que estão em grupos de risco, e as pessoas que apresentem piora em seu estado de saúde;

IV - atualizar dados cadastrais da população para viabilização da busca ativa de pessoas com síndrome gripal e do monitoramento remoto;

V - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações;

VI - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

VII - orientar a população sobre medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar, bem como o conjunto de medidas populacionais a serem observadas por todos, como etiqueta respiratória e higienização das mãos;

VIII - divulgar os canais de atendimento remoto do SUS-Telesus;

IX - manter a população informada e atualizada por meio da adoção de estratégias de comunicação locais; e

X - estabelecer parcerias com associações de moradores, instituições de ensino e outros órgãos ou entidades que atuem nessas localidades, buscando minimizar os impactos decorrentes da pandemia.

Art. 4º Os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 devem:

I - funcionar em locais de fácil acesso à população, como estabelecimentos de saúde, equipamentos sociais ou pontos de apoio que possuam espaço adequado e estrutura mínima com condições sanitárias, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II - atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal; e

III - enviar informações das atividades assistenciais ao Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) no nível federal, conforme calendário definido na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020, seja por meio do prontuário eletrônico, preferencialmente o e-SUS-APS/PEC, ou pelo modelo de Coleta de Dados Simplificada (CDS).

Art. 5º Os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

I - Tipo 1: comunidades e favelas que tenham população entre 4.000 (quatro mil) a 20.000 (vinte mil) pessoas; e

II - Tipo 2: comunidades e favelas que tenham população maior de 20.000 (vinte mil) pessoas.

Parágrafo único. A definição populacional para enquadramento do Centro Comunitário no Tipo 1 ou Tipo 2 se dará pela verificação da vinculação destes centros à população dos aglomerados subnormais, no momento do credenciamento temporário, com base na população definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Anexo II a esta Portaria, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º O Distrito Federal e os municípios que implantarem os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal de que trata o Capítulo II, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "15 - Unidade Mista";

II - ter funcionamento mínimo de 40 (quarenta) horas semanais; e

III - garantir somatório de carga horária mínima semanal por categoria profissional devidamente cadastrada no CNES conforme Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso III, serão observados os profissionais de saúde cadastrados no código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos ou, caso sejam integrantes, atuarem



§ 2º Após atualização de informações no SCNES para a validação do cadastro dos Centros Comunitários é necessário que o município ou Distrito Federal envie a base de dados imediatamente ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19

Art. 7º O incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:

I - Tipo 1: R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

II - Tipo 2: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 está condicionada à:

I - solicitação de credenciamento temporário pelo municípios e Distrito Federal, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Saúde,

II - publicação de Portaria de credenciamento temporário pelo Ministério da Saúde; e

III - cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A transferência do incentivo financeiro será feita mensalmente, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 6º desta Portaria a cada competência.

§ 3º Os Centros Comunitários Tipo 2 que apresentarem a carga horária semanal por categoria profissional inferior ao mínimo exigido para a tipologia credenciada receberão o incentivo financeiro equivalente ao Tipo 1 caso informem no SCNES a carga horária semanal por categoria profissional e cumpram os requisitos exigidos para essa tipologia.

§ 4º Os estabelecimentos com adesão homologada ao Programa Saúde na Hora, referente à Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que forem publicados em portaria de credenciamento temporário como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento à Covid-19, terão o incentivo financeiro referente ao Programa suspenso a partir do momento em que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria, até o fim da vigência da portaria de credenciamento temporário.

§ 5º Os estabelecimentos de saúde estruturados para funcionamento como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento à Covid-19, publicados em Portaria de credenciamento temporário, que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria, deixarão de fazer jus ao incentivo financeiro federal referente à Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, e à outras estratégias de enfrentamento à Covid-19 no âmbito da APS.

Art. 8º O incentivo financeiro tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020.

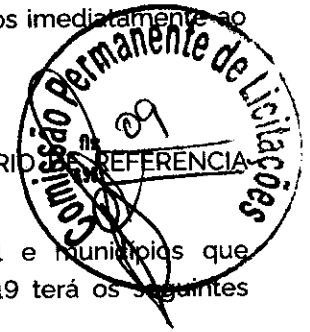
Parágrafo único. O período de que trata o caput está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil.

CAPÍTULO III

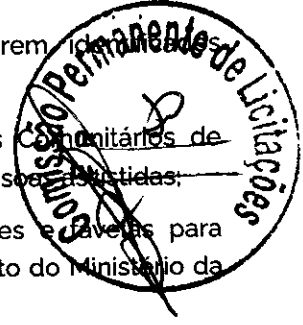
DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PER CAPITA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NAS COMUNIDADES E FAVELAS

Art. 9º O incentivo financeiro federal adicional per capita para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) nas comunidades e favelas tem as seguintes finalidades:

I - incentivar a atualização de dados de cadastro de pessoas que vivem em áreas de comunidades e favelas, principalmente as que integram grupos de risco, para subsidiar os serviços de busca ativa e monitoramento remoto;



Atenção Primária (eAP) tenham dados atualizados da população, a fim de serem precocemente os casos de síndrome gripal;



III - apoiar a integração e articulação entre as eSF e eAP e os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 para o compartilhamento do cuidado das pessoas afetadas;

IV - apoiar a implantação de medidas de comunicação nas comunidades e favelas para divulgação de informações sobre a Covid-19 e orientações sobre canais de atendimento do Ministério da Saúde disponíveis para as pessoas com sintomas, como o Disque Saúde-136;

V - apoiar a realização de ações de mobilização social nas comunidades e favelas, incluindo suporte às pessoas que se encontram em isolamento social e demandem apoio social, disponibilizado pela rede comunitária local ou outras organizações atuantes nas localidades; e

VI - notificar e informar ao Ministério da Saúde os casos de síndrome gripal identificados, de modo que os mesmos possam ser acompanhados remotamente.

Art. 10. Para a transferência do incentivo financeiro federal adicional per capita, o Distrito Federal e os municípios deverão atender aos seguintes requisitos:

I - disponibilizar ao Ministério da Saúde, em formulário eletrônico, lista atualizada das eSF e eAP, com o Identificador Nacional de Equipes (INE), que atuam em áreas de comunidades e favelas; e

II - atualizar no SISAB dados cadastrais mínimos das pessoas que vivem nessas localidades, para que sejam realizadas rastreamento e monitoramento de casos de síndrome gripal.

Art. 11. O incentivo financeiro federal adicional per capita será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá ao valor per capita de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada pessoa com informação cadastral atualizada no SISAB.

§ 1º Para efeitos de cálculo e transferência do incentivo financeiro de que trata o caput, será considerada a população cadastrada, até a competência do SCNES junho de 2020, pelas eSF e eAP indicadas pela gestão municipal, respeitado o limite de cadastro por aglomerado subnormal, com base na população definida pelo IBGE, conforme Anexo II a esta Portaria, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Para efeitos do cálculo de que trata este artigo, cada INE poderá estar vinculado a apenas uma comunidade ou favela.

§ 3º Os cadastros das pessoas vinculadas às eSF e eAP que não são credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde não serão considerados para efeito de cálculo do pagamento da capitação ponderada, prevista no Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 300.992.330,00 (trezentos milhões, novecentos e noventa e dois mil trezentos e trinta reais), devendo a disponibilidade correspondente ser atestada nas portarias de credenciamento temporário, conforme previsto no §§ 1º e 2º do art. 7º.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira maio de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

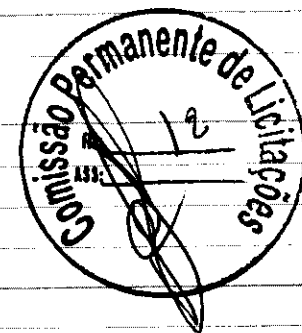
Carga horária mínima semanal exigida por categoria profissional

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2
Médico	30 horas	60 horas
Enfermeiro	30 horas	60 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	60 horas	120 horas

Municípios aptos a solicitarem incentivos financeiros federais de apoio as ações de vigilância e assistência à população residente em comunidades e favelas e dados populacionais de residentes em aglomerados subnormais segundo IBGE 2010

UF	IBGE	Município	População residente em aglomerados subnormais segundo IBGE 2010	População residente em aglomerados subnormais segundo IBGE 2010 (com ajuste de 50%)
AC	120020	Cruzeiro do Sul	3.123	4.685
AC	120040	Rio Branco	33.721	50.582
AL	270030	Arapiraca	615	923
AL	270050	Barra de Santo Antônio	854	1.281
AL	270360	Japaratinga	606	909
AL	270430	Maceió	114.659	171.989
AL	270450	Maragogi	1.872	2.808
AL	270470	Marechal Deodoro	1.331	1.997
AL	270550	Murici	1.397	2.096
AL	270560	Novo Lino	386	579
AL	270644	Paripueira	727	1.091
AL	270770	Rio Largo	3.662	5.493
AL	270850	São Luís do Quitunde	3.632	5.448
AL	270890	Satuba	687	1.031
AM	130006	Amaturá	2.169	3.254
AM	130010	Anori	1.433	2.150
AM	130040	Barcelos	1.248	1.872
AM	130050	Barreirinha	621	932
AM	130060	Benjamin Constant	5.734	8.601
AM	130070	Boca do Acre	3.970	5.955
AM	130100	Carauari	2.502	3.753
AM	130120	Coari	5.421	8.132
AM	130130	Codajás	1.205	1.808
AM	130140	Eirunepé	3.846	5.769
AM	130150	Envira	593	890
AM	130165	Guajará	887	1.331
AM	130180	Ipixuna	2.309	3.464
AM	130185	Irlanduba	14.840	22.260
AM	130190	Itacoatiara	1.111	1.667
AM	130240	Lábrea	4.154	6.231
AM	130250	Manacapuru	2.748	4.122
AM	130260	Manaus	295.910	443.865
AM	130320	Novo Airão	806	1.209
AM	130340	Parintins	10.153	15.230
AM	130370	Santo Antônio do Içá	6.525	9.788
AM	130406	Tabatinga	1.971	2.957
AM	130420	Tefé	8.893	13.340
AM	130423	Tonantins	2.258	3.387
AP	160010	Amapá	565	848
AP	160021	Cutias	698	1.047
AP	160027	Laranjal do Jari	16.210	24.315





AP	160060	Santana	17.798	26.697
AP	160080	Vitória do Jari	9.044	13.566
BA	290570	Camaçari	16.583	24.875
BA	290650	Candeias	7.274	10.911
BA	291360	Ilhéus	39.072	58.608
BA	291480	Itabuna	206	309
BA	291610	Itaparica	1.185	1.778
BA	291920	Lauro de Freitas	10.350	15.525
BA	292740	Salvador	882.204	1.323.306
BA	292920	São Francisco do Conde	4.972	7.458
BA	293070	Simões Filho	1.540	2.310
BA	293320	Vera Cruz	7.554	11.331
CE	230100	Aquiraz	288	432
CE	230260	Camocim	2.356	3.534
CE	230370	Caucaia	18.301	27.452
CE	230440	Fortaleza	396.370	594.555
CE	230470	Granja	1.074	1.611
CE	230495	Guaiúba	5.150	7.725
CE	230625	Itaitinga	767	1.151
CE	230730	Juazeiro do Norte	4.302	6.453
CE	230765	Maracanaú	2.507	3.761
CE	230770	Maranguape	5.291	7.937
CE	230970	Pacatuba	1.533	2.300
CE	231070	Pentecoste	2.857	4.286
CE	231130	Quixadá	544	816
CE	231270	Senador Pompeu	597	896
DF	530010	Brasília	133.556	200.334
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	25.530	38.295
ES	320130	Cariacica	27.516	41.274
ES	320150	Colatina	3.979	5.969
ES	320240	Guarapari	16.123	24.185
ES	320320	Linhares	18.462	27.693
ES	320490	São Mateus	17.147	25.721
ES	320500	Serra	36.071	54.107
ES	320510	Viana	10.536	15.804
ES	320520	Vila Velha	61.479	92.219
ES	320530	Vitória	26.484	39.726
GO	520110	Anápolis	1.812	2.718
GO	520870	Goiânia	3.495	5.243
GO	521523	Novo Gama	1.607	2.411
GO	522185	Valparaíso de Goiás	1.909	2.864
MA	210750	Paço do Lumiar	12.829	19.244
MA	210945	Raposa	6.411	9.617
MA	211120	São José de Ribamar	72.987	109.481
MA	211130	São Luís	232.912	349.368
MA	211220	Timon	22.935	34.403

MG	310150	Além Paraíba	2.081	3.122
MG	310170	Almenara	1.050	1.575
MG	310520	Bandeira	585	878
MG	310620	Belo Horizonte	307.038	460.557
MG	310630	Belo Oriente	1.906	2.859
MG	310670	Betim	43.713	65.570
MG	310780	Bom Jesus do Galho	1.599	2.399
MG	311120	Campo Belo	400	600
MG	311340	Caratinga	15.709	23.564
MG	311860	Contagem	58.163	87.245
MG	311940	Coronel Fabriciano	21.005	31.508
MG	312410	Esmeraldas	1.765	2.648
MG	312770	Governador Valadares	7.290	10.935
MG	312980	Ibirité	17.400	26.100
MG	313130	Ipatinga	12.841	19.262
MG	313170	Itabira	3.931	5.897
MG	313270	Itambacuri	509	764
MG	313520	Januária	266	399
MG	313670	Juiz de Fora	5.482	8.223
MG	313940	Manhuaçu	1.286	1.929
MG	313950	Manhumirim	2.439	3.659
MG	314055	Mata Verde	240	360
MG	314330	Montes Claros	15.607	23.411
MG	314710	Pará de Minas	628	942
MG	314790	Passos	1.862	2.793
MG	315430	Resplendor	294	441
MG	315460	Ribeirão das Neves	14.621	21.932
MG	315670	Sabará	5.130	7.695
MG	315780	Santa Luzia	19.166	28.749
MG	316295	São José da Lapa	649	974
MG	316870	Timóteo	12.559	18.839
MG	317120	Vespasiano	21.008	31.512
MS	500270	Campo Grande	1.482	2.223
MS	500320	Corumbá	5.767	8.651
MT	510340	Cuiabá	51.057	76.586
MT	510840	Várzea Grande	5.925	8.888
PA	150030	Afuá	4.397	6.596
PA	150050	Almeirim	1.520	2.280
PA	150060	Altamira	8.253	12.380
PA	150080	Ananindeua	288.611	432.917
PA	150130	Barcarena	2.573	3.860
PA	150140	Belém	758.524	1.137.786
PA	150150	Benevides	765	1.148
PA	150210	Cametá	5.253	7.880
PA	150420	Marabá	28.821	43.232
PA	150442	Marituba	83.368	125.052



PA	150680	Santarém	43.197	64.796
PA	150810	Tucuruí	28.190	42.285
PB	250180	Bayeux	7.835	11.753
PB	250320	Cabedelo	2.090	3.135
PB	250400	Campina Grande	29.039	43.559
PB	250750	João Pessoa	91.351	137.027
PB	251370	Santa Rita	612	918

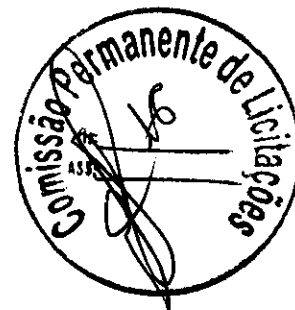


PE	260005	Abreu e Lima	7.468	11.202
PE	260105	Araçoiaba	5.640	8.460
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	87.990	131.985
PE	260345	Camargibe	11.359	17.039
PE	260410	Caruaru	14.174	21.261
PE	260520	Escada	7.399	11.099
PE	260680	Igarassu	3.596	5.394
PE	260760	Ilha de Itamaracá	2.759	4.139
PE	260720	Ipojuca	3.779	5.669
PE	260775	Itapissuma	1.112	1.668
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	225.550	338.325
PE	260940	Moreno	10.135	15.203
PE	260960	Olinda	88.231	132.347
PE	261070	Paulista	41.972	62.958
PE	261160	Recife	349.920	524.880
PE	261370	São Lourenço da Mata	13.189	19.784
PE	261540	Toritama	1.105	1.658
PI	221100	Teresina	131.451	197.177
PR	410040	Almirante Tamandaré	6.207	9.311
PR	410180	Araucária	2.623	3.935
PR	410410	Campo do Tenente	725	1.088
PR	410420	Campo Largo	2.816	4.224
PR	410425	Campo Magro	556	834
PR	410580	Colombo	4.773	7.160
PR	410690	Curitiba	162.679	244.019
PR	410830	Foz do Iguaçu	6.406	9.609
PR	411125	Itaperuçu	1.593	2.390
PR	411270	Jataizinho	429	644
PR	411820	Paranaguá	15.014	22.521
PR	411990	Ponta Grossa	13.117	19.676
PR	412810	Umuarama	285	428
RJ	330010	Angra dos Reis	60.009	90.014
RJ	330020	Araruama	20.263	30.395
RJ	330023	Armação dos Búzios	493	740
RJ	330025	Arraial do Cabo	6.645	9.968
RJ	330030	Barra do Pirai	534	801
RJ	330040	Barra Mansa	6.182	9.273
RJ	330045	Belford Roxo	35.480	53.220
RJ	330070	Cabo Frio	41.914	62.871
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	4.644	6.966
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	15.777	23.666
RJ	330130	Casimiro de Abreu	274	411
RJ	330170	Duque de Caxias	61.452	92.178
RJ	330190	Itaboraí	1.204	1.806
RJ	330200	Itaperiú	8.122	12.200

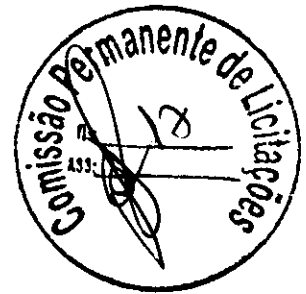
RJ	330227	Japeri	2.377	3.566
RJ	330240	Macaé	36.233	54.350
RJ	330250	Magé	18.555	27.833
RJ	330260	Mangaratiba	8.756	13.134
RJ	330270	Maricá	9.751	14.627
RJ	330285	Mesquita	1.061	1.592
RJ	330320	Nilópolis	3.557	5.336
RJ	330330	Niterói	79.623	119.435
RJ	330340	Nova Friburgo	289	434
RJ	330350	Nova Iguaçu	9.541	14.312
RJ	330360	Paracambi	5.561	8.342
RJ	330390	Petrópolis	25.117	37.676
RJ	330395	Pinheiral	305	458
RJ	330400	Pirai	1.756	2.634
RJ	330414	Queimados	5.428	8.142
RJ	330430	Rio Bonito	1.249	1.874
RJ	330452	Rio das Ostras	5.095	7.643
RJ	330455	Rio de Janeiro	1.393.314	2.089.971
RJ	330490	São Gonçalo	12.573	18.860
RJ	330510	São João de Meriti	47.322	70.983
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	3.572	5.358
RJ	330555	Seropédica	6.854	10.281
RJ	330560	Silva Jardim	892	1.338
RJ	330575	Tanguá	287	431
RJ	330580	Teresópolis	41.809	62.714
RJ	330610	Valença	259	389
RJ	330630	Volta Redonda	33.651	50.477
RN	240800	Mossoró	5.944	8.916
RN	240810	Natal	80.774	121.161
RO	110020	Porto Velho	47.687	71.531
RR	140010	Boa Vista	1.157	1.736
RS	430060	Alvorada	1.006	1.509
RS	430210	Bento Gonçalves	7.099	10.649
RS	430310	Cachoeirinha	251	377
RS	430350	Camaquã	2.595	3.893
RS	430460	Canoas	6.865	10.298
RS	430510	Caxias do Sul	28.167	42.251
RS	430605	Cristal	645	968
RS	430676	Eldorado do Sul	1.651	2.477
RS	430760	Estância Velha	275	413
RS	430920	Gravataí	1.252	1.878
RS	430930	Guaíba	2.880	4.320
RS	431240	Montenegro	1.591	2.387
RS	431340	Novo Hamburgo	22.047	33.071
RS	431365	Palmares do Sul	209	314
RS	431410	Passo Fundo	2.428	3.642
RS	431440	Pelotas	3.217	4.826
RS	431480	Portão	1.637	2.456
RS	431490	Porto Alegre	192.843	289.265
RS	431560	Rio Grande	4.884	7.326
RS	431870	São Leopoldo	6.697	10.046
RS	432110	Tapes	625	938
RS	432160	Tramandaí	4.887	7.331



SC	420200	Balneário Camboriú	247	371
SC	420210	Barra Velha	561	842
SC	420240	Blumenau	23.131	34.697
SC	420280	Braço do Norte	964	1.446
SC	420540	Florianópolis	17.573	26.360
SC	420590	Gaspar	6.120	9.180
SC	420820	Itajaí	3.021	4.532
SC	420910	Joinville	7.198	10.797
SC	420940	Laguna	4.601	6.902
SC	421130	Navegantes	963	1.445
SC	421190	Palhoça	5.141	7.712
SC	421660	São José	1.700	2.550
SC	421700	São Ludgero	269	404
SC	421790	Tangará	357	536
SC	421870	Tubarão	3.891	5.837
SE	280030	Aracaju	61.847	92.771
SE	280060	Barra dos Coqueiros	966	1.449
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	17.535	26.303
SE	280670	São Cristóvão	1.860	2.790
SP	350410	Atibaia	1.241	1.862
SP	350570	Barueri	2.573	3.860
SP	350600	Bauru	5.240	7.860
SP	350635	Bertioga	10.444	15.666
SP	350850	Caçapava	932	1.398
SP	350900	Caieiras	2.486	3.729
SP	350920	Cajamar	2.872	4.308
SP	350950	Campinas	148.278	222.417
SP	351040	Capivari	2.594	3.891
SP	351060	Carapicuíba	29.319	43.979
SP	351280	Cosmópolis	777	1.166
SP	351300	Cotia	1.450	2.175
SP	351350	Cubatão	49.134	73.701
SP	351380	Diadema	87.944	131.916
SP	351500	Embu	34.208	51.312
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	11.630	17.445
SP	351630	Francisco Morato	8.541	12.812
SP	351640	Franco da Rocha	9.326	13.989
SP	351870	Guarujá	95.427	143.141
SP	351880	Guarulhos	214.885	322.328
SP	351907	Hortolândia	2.722	4.083
SP	351950	Ibirarema	335	503
SP	352220	Itapeçerica da Serra	1.472	2.208
SP	352250	Itapevi	3.173	4.760
SP	352310	Itaquaquecetuba	27.568	41.352
SP	352390	Itu	1.225	1.838
SP	352440	Jacareí	10.143	15.215
SP	352500	Jandira	2.072	3.108
SP	352590	Jundiaí	18.547	27.821
SP	352640	Laranjal Paulista	1.851	2.777
SP	352900	Marília	4.016	6.024
SP	352920	Martinópolis	244	366
SP	352940	Mauá	84.041	126.062
SP	353440	Osasco	80.276	120.414



SP	353650	Paulínia	357	536
SP	353870	Piracicaba	14.845	22.268
SP	354070	Porto Ferreira	1.575	2.363
SP	354100	Praia Grande	17.343	26.015
SP	354130	Presidente Epitácio	357	536
SP	354330	Ribeirão Pires	3.269	4.904
SP	354340	Ribeirão Preto	14.117	21.176
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	642	963
SP	354730	Santana de Parnaíba	4.016	6.024
SP	354780	Santo André	85.468	128.202
SP	354850	Santos	38.159	57.239
SP	354870	São Bernardo do Campo	152.780	229.170
SP	354990	São José dos Campos	7.310	10.965
SP	355030	São Paulo	1.280.400	1.920.600
SP	355100	São Vicente	86.684	130.026
SP	355190	Severínia	233	350
SP	355240	Sumaré	7.894	11.841
SP	355250	Suzano	5.677	8.516
SP	355270	Tabatinga	207	311
SP	355280	Taboão da Serra	26.922	40.383
SP	355340	Tanabi	997	1.496
SP	355480	Tremembé	216	324
SP	355650	Várzea Paulista	4.610	6.915
SP	355700	Votorantim	3.077	4.616
SP	355710	Votuporanga	161	242
TO	170210	Araguaína	7.364	11.046
TOTAL	323 MUNICÍPIOS	11.425.644	17.138.466	

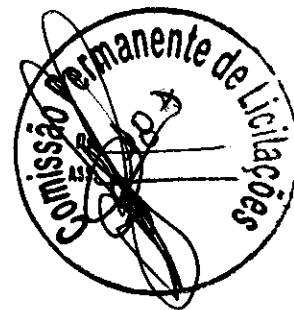


Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE MAIO DE 2020

Institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento à Covid-19 compreendem os espaços físicos estruturados pela gestão municipal e do Distrito Federal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.

Art. 2º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 têm como finalidade:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.

Art. 3º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 devem:

I - funcionar em locais de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento, observado o disposto no Anexo I, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II - atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal; e

III - enviar informações aos Sistemas de Informação em Saúde vigentes.

Art. 4º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

- I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;
- II - Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e
- III - Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes.

Art. 5º A implantação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 pelos municípios e Distrito Federal está condicionada:

I - ao cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "04 - Policlínica" ou "15 - Unidade Mista" ou "36 - Clínica/Centro Especializado";

II - à solicitação de credenciamento temporário do serviço por meio de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, de acordo com a tipologia prevista no art. 4º desta Portaria; e

III - à apresentação, no momento da solicitação de credenciamento temporário, do código do SCNES referente ao estabelecimento de funcionamento do Centro de Atendimento.

Parágrafo único. O credenciamento temporário dos Centros de Atendimento está sujeito à análise técnica e orçamentária e será formalizado por meio da publicação de portaria de credenciamento.

Art. 6º O Distrito Federal e os municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - garantir espaço físico mínimo exigido de acordo como disposto no Anexo I a esta Portaria, informado no SCNES;

II - ter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias; e

III - garantir carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso III do caput, serão observados os profissionais de saúde cadastrados no código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.

§ 2º Após atualização de informações no SCNES para a implantação dos Centros de Atendimento, é necessário que o município ou Distrito Federal envie a base de dados imediatamente ao Ministério da Saúde.

Art. 7º O incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:

I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3.

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o caput está condicionada ao cumprimento mensal dos critérios estabelecidos no art. 6º desta Portaria, a contar da data de publicação da Portaria de credenciamento temporário.

§ 2º Os estabelecimentos com adesão homologada ao Programa Saúde na Hora, referente à Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que forem publicados em portaria de credenciamento temporário como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, terão o incentivo financeiro referente ao Programa suspenso a partir do momento em que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria até o fim da vigência da portaria de credenciamento temporário.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde estruturados para funcionamento como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, publicados em Portaria de credenciamento temporário, que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto



nesta Portaria, deixarão de fazer jus ao incentivo financeiro federal referente à Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, e à outras estratégias de enfrentamento à Covid-19, no âmbito da APS.

§ 4º Os Centros de Atendimento Tipo 2 ou Tipo 3 que apresentarem o espaço físico e a carga horária semanal por categoria profissional inferior ao mínimo exigido para a tipologia credenciada receberão o incentivo financeiro equivalente à tipologia correspondente ao espaço físico e a carga horária semanal por categoria profissional informada no SCNES.

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter temporário e excepcional com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020. Parágrafo único. O período de que trata o caput está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus no Brasil.

Art. 9º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 896.600.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões e seiscentos mil reais), devendo a disponibilidade correspondente ser atestada nas portarias de credenciamento temporário, conforme previsto no § 1º do art. 7º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de maio de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de coleta	1	1	1

ANEXO II

Carga horária mínima semanal por categoria profissional exigida para funcionamento dos Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

IAS

LOCAÇÕES E EVENTOS



A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

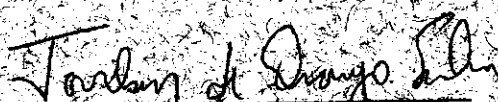
PROPOSTA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE 01 CONSULTÓRIO MÉDICO (TIPO-1) PARA A CENTRAL DE TRIAGEM CORONA VIRUS (COVID/19), CONFORME SOLICITADO.

A empresa JARLSON DE ARAUJO SILVA LOCAÇÃO, CNPJ sob nº 29.998.043/0001-90, estabelecida na Rua Carneiro José Florentino, nº 392, Santa Lúcia, Maceió - AL, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Sr. Jarlson de Araujo Silva, portador do RG nº 1.240.352 SSP/AL, e do CPF nº 022.424.994-08, propõe fornecer 01 CONSULTÓRIO MÉDICO TIPO-1 de acordo com as especificações técnicas solicitadas para atender as necessidades do município de JOAQUIM GOMES/AL.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR
01	01- SALA CLIMATIZADA PARA ATENDIMENTO E PISO LAVAVEL. 02- SALA DE ISOLAMENTO CLIMATIZADA E PISO LAVAVEL. 03- SALA PARA COLETA CLIMATIZADA E LAVAVEL. 04- CONSULTÓRIO MÉDICO PARA ATENDIMENTO CLIMATIZADA E COM PISO LAVAVEL.	01	30	R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais)

Valor da proposta mensal é de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

Maceió/AL, 28 de Maio de 2020.


JARLSON DE ARAUJO SILVA LOCAÇÃO

(IAS LOCAÇÕES)

CNPJ: 29.998.043/0001-90

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

RAZÃO SOCIAL: JARLSON DE ARAUJO SILVA LOCAÇÃO

CNPJ Nº: 29.998.043/0001-90

FONE: (32) 9.9925.4823/9.8861-6377; e-mail: jaslocacoes@outlook.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2444-9 CONTA: 18.405-5

CNPJ 29.998.043/0001-90

JARLSON DE ARAUJO SILVA LOCAÇÃO

R. Carneiro José Florentino, 392

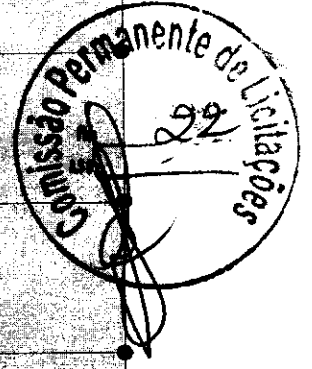
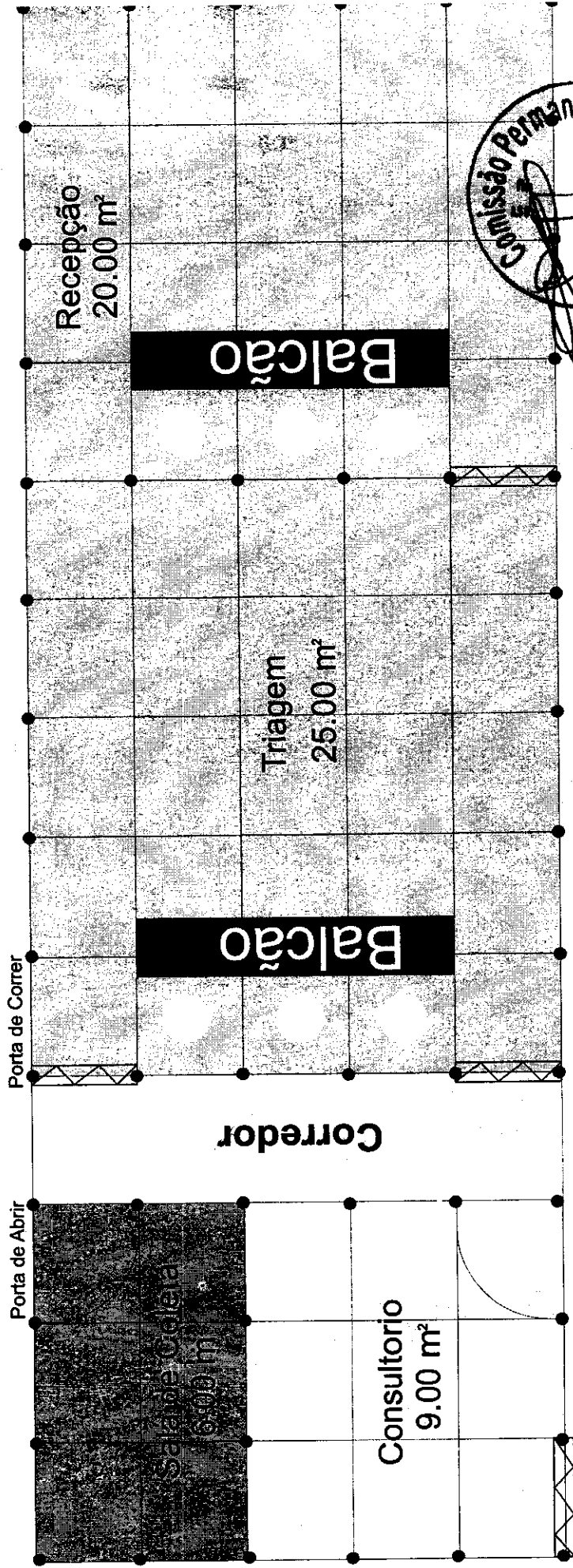
Santa Lúcia - CEP 57062-382

Maceió - AL

Croqui Centro de Triagem
Joaquim Gomes

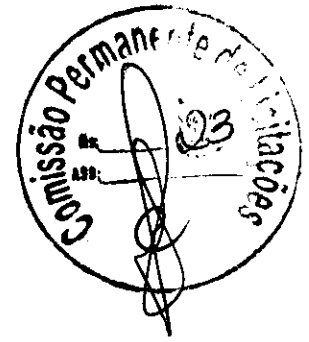
13.00 M

5.00 M



PAULINHO

SOM & EVENTOS



ORÇAMENTO

Em atendimento a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes-al, oferecemos o seguinte orçamento para locação de Consultório tipo I, para o centro de atendimento do Corona vírus (Covid-19), no município de Joaquim Gomes - Alagoas:


ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNIDADE	VALOR R\$
01	<ul style="list-style-type: none">Sala de atendimento em TS com piso em lona bussSala de isolamento em TS com piso em lona bussConsultório para atendimento médico em TS com piso com lona bussSala de coleta em TS com piso em lona buss	01	30 diárias	R\$ 25.000,00

Valor TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal.

Validade do orçamento: 30 dias

Sem mais, desde já agradecemos.

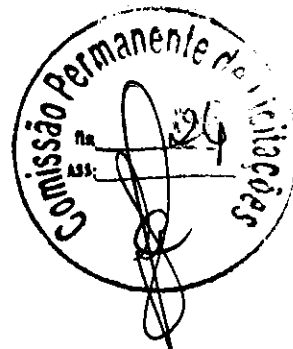
Maceió-al, 29 de maio de 2020.


PAULO EZEQUIAS DE SOUZA TEIXEIRA-ME
CNPJ Nº 14.834.703/0001-20

CNPJ 14.834.703/0001-20
PAULO EZEQUIAS DE SOUZA
TEIXEIRA-ME
Rua Solimões, S/N
Loteamento Nuporanga Lote 14
Santa Lucia - CEP 57082-050
Maceió - AL



VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 04.689.271/0001-57 - C.M.C. 3337
Rua 15 de novembro, 34, Box 06 - Centro
Colônia Leopoldina/AL - CEP: 57.975-000
Contato: (82) 99341-5538 / 98833-5502
E-mail: vaspromoeseeventos.al@gmail.com



COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL.

Por meio do presente, a empresa VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.689.271/0001-57, intermediada por seu representante legal, o Sr. Valfrido Antônio da Silva, portador do Registro Geral nº 387.084 SSP/AL e CPF nº 163.528.074-53, oferece cotação de preços referente à Locação de Consultório tipo I, para o Centro de Atendimento do Corona vírus (COVID-19), neste município, conforme especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR
01 Sala de atendimento em TS com piso	30	Diárias	R\$ 23.500,00
01 Sala de isolamento em TS com piso			
01 Consultório para atendimento médico em TS com piso			
01 Sala de coleta em TS com piso			

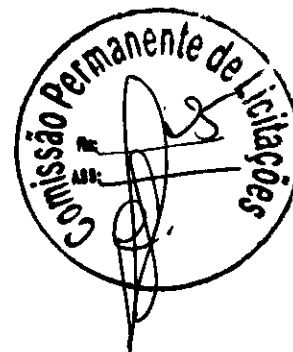
Valor Total da Proposta: R\$ 23.500,00 (vinte tres mil e quinhentos reais).
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Colônia Leopoldina/AL, 28 de maio de 2020.

Valfrido Antônio da Silva
CPF nº 163.528.074-53
Administrador



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1, pelo período de (04 meses), para centro de atendimento do COVID-19 (coronavírus), a ser instalado no Município de Joaquim Gomes/AL.

1.1 LOCAÇÃO DE CONSULTÓRIO, conforme descrito abaixo:

- 01 Consultório para atendimento médico em TS com piso
- 01 Sala de atendimento em TS com piso
- 01 Sala e Isolamento em TS com piso
- 01 Sala de coleta em TS com piso

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo para execução dos serviços será no máximo de até **04 (quatro) dias**, contados da ordem de serviço.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição/serviços para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

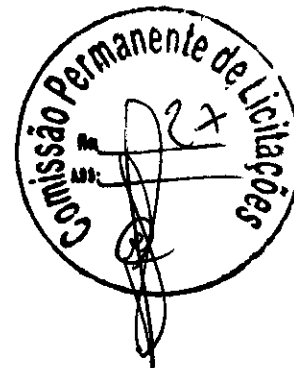
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

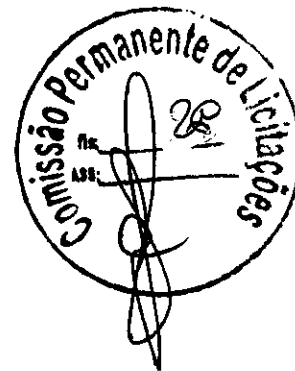
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 29 de maio de 2020.

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para o serviço do objeto aqui pretendido.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou a documentação para a contratação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as quais encontra-se devidamente válidas e seguem anexas.

5. CONCLUSÃO:

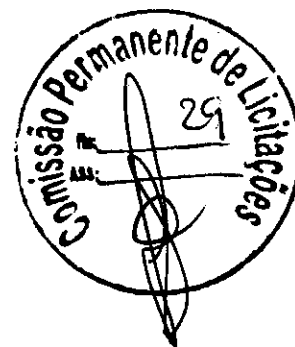
5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 29 de maio de 2020.

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1, pelo período de (04 meses), para centro de atendimento do COVID-19 (coronavírus), a ser instalado no Município de Joaquim Gomes/AL.

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

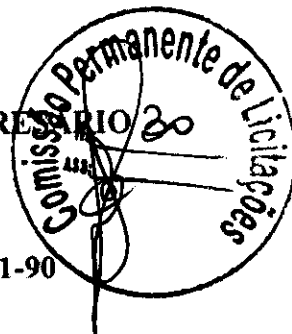
2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período que estamos vivendo, bem como a pouca oferta de mercado, foi cotação apenas com uma empresa, bem como o serviço solicitado tem sido utilizado no combate a pandemia COVID-19.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PRÉDIOS	QUANT. DE MEMSES	JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO, CNPJ: 29.998.043/0001-90	VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 04.689.271/0001- 57	PAULO EZEQUIAS DE SOUZA TEIXEIRA - ME, CNPJ: 14.834.703/0001-20
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1, pelo período de 04 meses, para centro de atendimento do coronavírus, a ser instalado no Ginásio e Esportes do Município de Joaquim Gomes/AL.	04	R\$ 18.500,00	R\$ 23.500,00	R\$ 25.000,00
EMPRESA VENCEDORA			JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO, CNPJ: 29.998.043/0001-90		

**1ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**



JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO – CNPJ: 29.998.043/0001-90

JARLSON DE ARAÚJO SILVA, Brasileiro, Casado – em Comunhão Parcial de Bens, natural da Cidade de Maceió - AL, nascido em 23/10/1976, RG nº. 1240352 SSP/AL, com CPF, 022.424.994-08, residente e domiciliado na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, 77 Bairro Canaã, (Complemento: Rua Buenos Aires, Av. Nações Unidas), Maceió - AL, CEP 57080-000, registrado sob firma **JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO**, com sede na Rua Carteiro José Florentino nº. 392, Santa Lucia, Maceió - AL, CEP-57082-382, registrado na Junta Comercial do Estado de ALAGOAS com NIRE – 27101452104, sob o CNPJ 29.998.043/0001-90, resolve ALTERAR E CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o Capital Social para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequência da alteração promovida, resolve consolidar o presente INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, mediante as cláusulas que se segue:

JARLSON

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma, **JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE - Com sede na Rua Carteiro José Florentino nº. 392, Santa Lucia, Maceió - AL, CEP., 57082-382



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 12:15 SOB Nº 20200009915.
PROTOCOLO: 200009915 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000484679. NIRE: 27101452104.
JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEÍO, 03/02/2020
www.facilita.al.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DO OBJETO SOCIAL:

Aluguel de Palcos, Coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Produção musical; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAES:

7739003-Aluguel de Palcos, Coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 7711000-Locação de automóveis sem condutor, 7729202-Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; 7739099-Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 9001902-Produção musical; 9001906-Atividades de sonorização e de iluminação; 9001999-Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA SEXTA: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 12:15 SOB Nº 20200009915.
PROTOCOLO: 200009915 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000484679. NIRE: 27101452104.
JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/02/2020
www.facilita.al.gov.br



DO ENQUADRAMENTO EPP

CLÁUSULA SÉTIMA - O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC 123/2006)

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Maceió - AL, 09 de janeiro de 2020.



Jarlsom de Araújo Silva

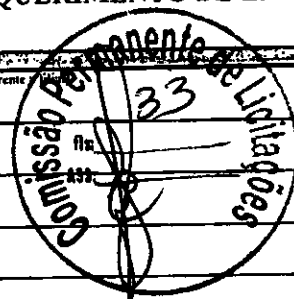
JARLSON DE ARAÚJO SILVA

CPF: 022.424.994-08



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 12:15 SOB Nº 2020009915.
PROTOCOLO: 200009915 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000484679. NIRE: 27101452104.
JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/02/2020
www.facilita.al.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente ao NIRE da sede) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JARLSON DE ARAUJO SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) ELIAS PEREIRA DA SILVA	(mãe) LUCILEDA DE ARAUJO SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/10/1976	IDENTIDADE (número) 1240352	Orgão emissor SSP	UF AL
CPF (número) 022.424.994-08			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) AVENIDA Doutor Durval de Góes Monteiro			NÚMERO 77
COMPLEMENTO RUA BUENOS AIRES, AV NAÇÕES UNIDAS	BAIRRO/DISTRITO Canaã	CEP 57080-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000109 - Maceió
MUNICÍPIO Maceió	UF AL		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL JARLSON DE ARAUJO SILVA LOCAÇÃO			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA Carteiro José Florentino			NÚMERO 392
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Santa Lúcia	CEP 57082-382	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000109 - Maceió
MUNICÍPIO Maceió	UF AL	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) WL_ASSESSORIACONTABIL@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7739003 Atividade Secundária 7711000, 7729202, 7739099, 9001902, 9001906, 9001999	Descrição do Objeto Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Produção musical; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/03/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF AL
DATA ASSINATURA 13/03/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jarlson de Araújo Silva</i>		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AL2180001548768	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



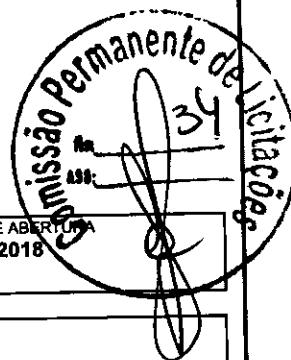
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 13:50 SOB Nº 27101452104.
PROTOCOLO: 180051741 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801022318. NIRE: 27101452104.
JARLSON DE ARAUJO SILVA LOCAÇÃO

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 21/03/2018
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.998.043/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JARLSON DE ARAUJO SILVA LOCACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J A S LOCACAO E EVENTOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CARTEIRO JOSE FLORENTINO	NÚMERO 392	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 57.082-382	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WL_ASSESSORIACONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 3334-1383/ (82) 9144-9699
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

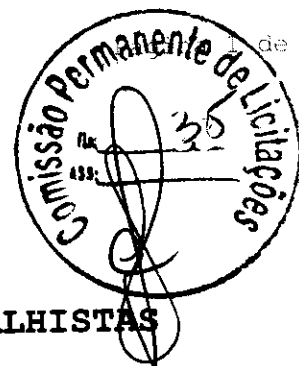
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2020 às 16:22:17 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JARLSON DE ARAUJO SILVA LOCACAO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.998.043/0001-90

Certidão nº: 1430508/2020

Expedição: 16/01/2020, às 15:28:13

Validade: 13/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JARLSON DE ARAUJO SILVA LOCACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.998.043/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

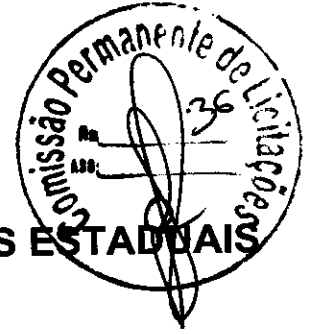
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 29.998.043/0001-90

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 14/06/2020

Emitida às 01:23:02 do dia 15/04/2020

Código de controle da certidão: D888-4A8F-C566-433A



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.996.043/0001-90
Razão Social: JARLSON DE ARAUJO SILVA LOCACAO
Endereço: RUA CARTEIRO JOSE FLORENTINO 392 / SANTA LUCIA / MACEIO / AL / 57082-382

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031205262650254373

Informação obtida em 30/03/2020 13:47:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JARLSON DE ARAUJO SILVA LOCACAO
CNPJ: 29.998.043/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

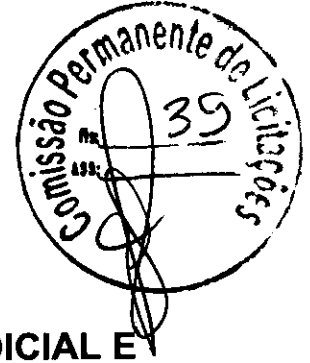
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:37 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2020.
Código de controle da certidão: 633D.C545.6F52.5A36
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL****FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 002759319****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO, residente na RUA CARTEIRO JOSÉ FLORENTINO, 392, 132, SANTA LUCIA, CEP: 57082-382, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 29.998.043/0001-90 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

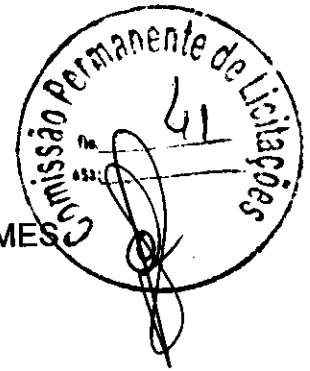
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 25 de maio de 2020 às 10h45min.

PEDIDO Nº: 002759319



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

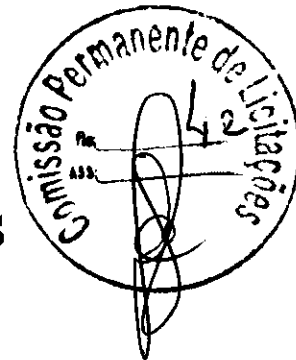
1. Versa o presente sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1, pelo período de (04 meses), para centro de atendimento do COVID-19 (coronavírus), a ser instalado no Município de Joaquim Gomes/AL, (em carácter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), solicitado pela Secretária Municipal de Saúde, bem como a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da minuta do contrato e posterior encaminhamento ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 02 de junho de 2020.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE FINANÇAS



Da: Secretaria de Finanças
Para: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, passamos a informar a classificação orçamentária para fazer face às despesas com a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1, pelo período de (04 meses), para centro de atendimento do COVID-19 (coronavírus), a ser instalado no Município de Joaquim Gomes/AL.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.122.0008.6016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - saúde

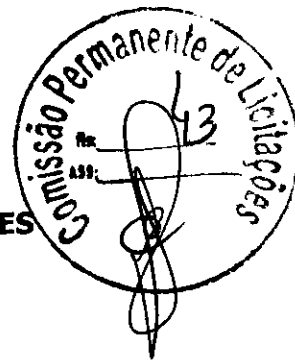
Sub Função// Programa: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Projeto: 6043 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0408.00.000

Joaquim Gomes/AL, 03 de junho de 2020.


Gleyceane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Joaquim Gomes/AL, 04 de junho de 2020.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
DESTINO: Procuradoria Jurídica
ASSUNTO: Solicitação de Parecer

Sr. Procurador

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, segue os autos para análise e parecer do futuro contrato a ser celebrado, por dispensa de licitação, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Feito isto, dando seguimento.


Wellington Oliveira dos Santos
Presidente da CPL



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XXX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL, EM CARETER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, XXXX – Centro, Joaquim Gomes/AL, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/AL e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

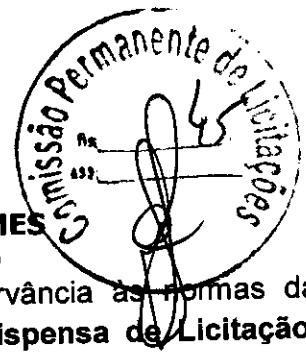
2 – CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/AL e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, tipo menor preço.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e portaria 1.445 de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Objetiva o presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1, pelo período de (04 meses), para centro de atendimento do COVID-19 (coronavírus), a ser instalado no Município de Joaquim Gomes/AL, nos moldes da portaria 1.445 de 29 de maio de 2020, do Ministério da



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Saúde. O serviço deverá ser apresentado em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, pela locação de consultório, conforme descrito abaixo:

- 01 Consultório para atendimento médico em TS com piso
- 01 Sala de atendimento em TS com piso
- 01 Sala e Isolamento em TS com piso
- 01 Sala de coleta em TS com piso

PARAGRAFO ÚNICO: Ficando avençado que **XXX (XXXXXXXX)** do valor da primeira mensalidade, será efetuado mediante assinatura do contrato, como forma de adiantamento, que corresponde ao valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, valor esse que deve ser deduzido no pagamento da primeira parcela.

2 – Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste contrato será fixo, especificados na planilha acima, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

3 – O pagamento será parcial, em até 30 (trinta) dias, mediante emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

1. Não haverá reajustamento do valor Contratual, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1 – A execução do serviço será no prazo de até **XXX (XXXXX) XXXXXX**, contados da data da assinatura/Ordem de Execução.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2 O contrato vigorará por XXX (XXXXXX) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que o prazo contratual poderá ser suspenso ou extinto, a qualquer tempo, sem que o contratado possa reivindicar qualquer direito ou obrigações por parte do contratante, em razão do objeto contratado, pelo mesmo está inserido em situação de emergência em saúde pública, obrigando-se a administração publicar pagar pelos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

XX

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

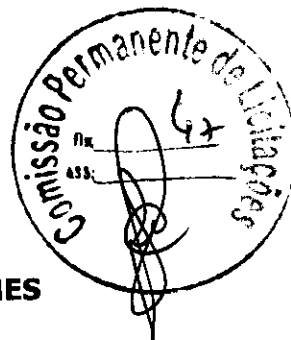
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2 – A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecido;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução do objeto;
- d) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na clausula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, a execução do objeto deste contrato até o total acordado, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

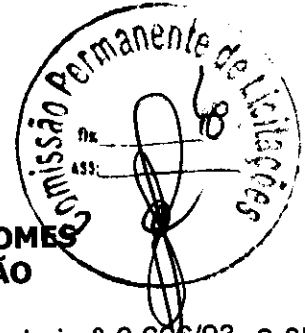
1 – O objeto deste contrato será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes/AL, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
GOMES/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: contratação de empresa para **prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1, pelo período de (04 meses), para centro de atendimento do COVID-19 (coronavírus), a ser instalado no Município de Joaquim Gomes/AL, (em carácter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **LOCAÇÃO DE CONSULTÓRIO, TIPO 1**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA **LOCAÇÃO DE CONSULTÓRIO, TIPO 1**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

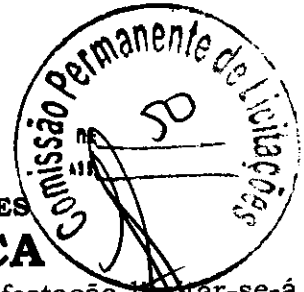
V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de convivência e discricionariedade da Administração.

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para **locação de consultório, tipo 1**, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação de empresa para **locação de consultório, tipo 1**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Cotações de Preço
- c) Documentação da Empresa
- d) Solicitação de Disponibilidade Orçamentária
- e) Declaração de disponibilidade orçamentária
- f) Minuta do Contrato

É o relatório.

4. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

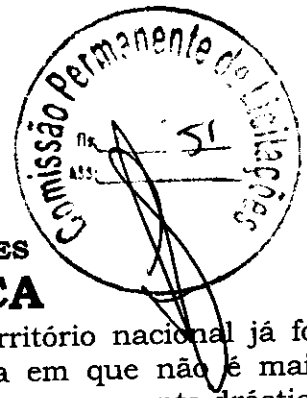
II - FUNDAMENTAÇÃO:

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

5. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

6. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

7. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

8. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

9. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

10. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

11. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

12. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

13. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

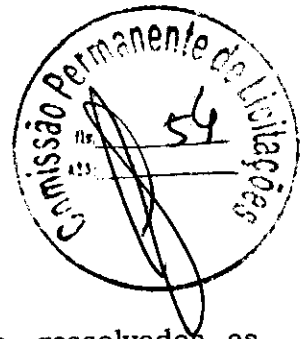
14. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

15. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

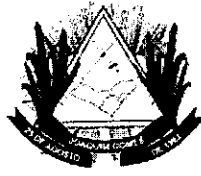
16. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

17. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

18. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

19. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

20. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



21. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda - DFD ; b) Projeto Básico Simplificado - PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO.

22. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

23. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que encontram-se devidamente válidas.

24. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

25. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LEI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/202

II-C Da Análise da Minuta do Contrato



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



26. Doutra banda, no que diz a respeito à minuta do contrato, que deverá ser firmado entre os contratantes, observa-se que também está de acordo com as disposições legais aplicáveis no Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, não havendo a necessidade de qualquer reparo na minuta juntada. Dessa forma, foram atendidas as exigências legais para a contratação pretendida pela administração.

III - CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

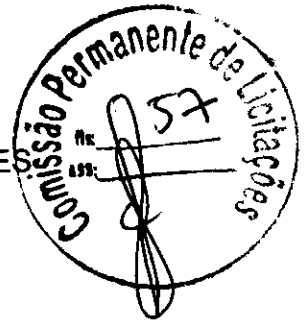
28. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 09 de junho de 2020.

Michel Almeida Galvão
Procurador Municipal
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, **RATIFICO A dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, para **LOCAÇÃO DE CONSULTÓRIO, TIPO 1**.

AUTORIZO a contratação da empresa **JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.043/0001-90, estabelecida na Rua Carteiro José Florentino, nº 392 – Santa Lúcia – Maceió/AL, representada pelo Sr. **Jarlson de Araújo Silva**, portador do RG sob o nº 1.240.352 SSP/AL e CPF nº 022.424.994-0, pelos preços propostos pela mesma.

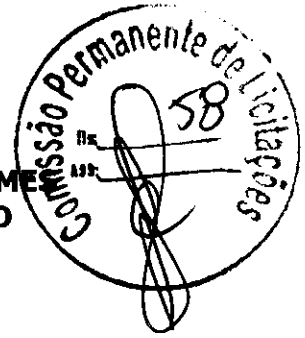
Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 12 de junho de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO Nº 70/2020

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL, EM CARETER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO – EPP, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, 65 – Centro, Joaquim Gomes/AL, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador do RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

2 – CONTRATADA: JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.043/0001-90, estabelecida na Rua Carteiro José Florentino, nº 392 – Santa Lúcia – Maceió/AL, representada pelo Sr. **Jarlson de Araújo Silva**, portador do RG sob o nº 1.240.352 SSP/AL e CPF nº 022.424.994-08, doravante denominado CONTRATADO.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, **tipo menor preço**.

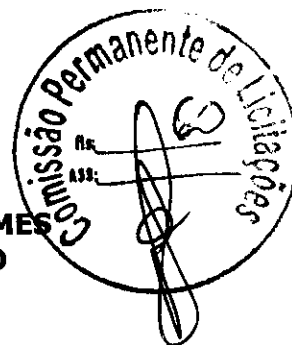
Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e portaria 1.445 de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Objetiva o presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1, pelo período de (04 meses), para centro de atendimento do COVID-19 (corona virus), a ser instalado no Município de Joaquim Gomes/AL, nos moldes da portaria 1.445 de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde. O serviço deverá ser apresentado em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.122.0008.6016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - saúde

Sub Função// Programa: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Projeto: 6043 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0408.00.000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2 – A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecido;

JADIVAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução do objeto;
- d) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

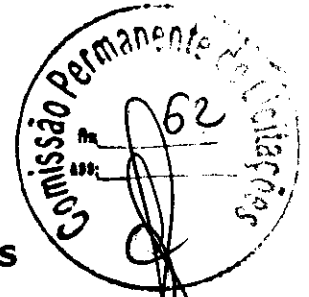
1. Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, a execução do objeto deste contrato até o total acordado, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 – O objeto deste contrato será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

J. A. Ramos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes/AL, 12 de junho de 2020

Adriano Ferreira Barros
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
GOMES/AL
CONTRATANTE

Jarlson de Araújo Silva
Representante Legal
JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO –
EPP
CONTRATADA
CNPJ 29.998.043/0001-90
JARLSON DE ARAÚJO SILVA
LOCAÇÃO

R. Carteiro José Florentino, 392
Santa Lúcia - CEP 57082-382

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: 0418456469

Nome: _____

CPF: 09226360748



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE EXECUÇÃO

AUTORIZO a empresa **JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.043/0001-90, a partir da presente data, a executar o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais);

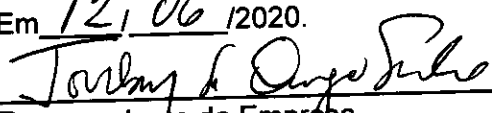
Condição de Preço: fixo

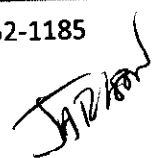
Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses.

Joaquim Gomes/AL, 12 de junho de 2020.

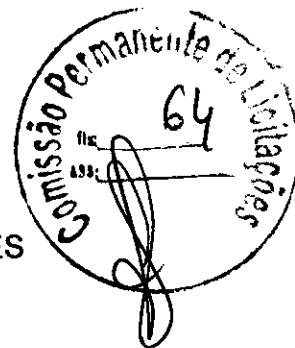

Adriano Ferreira Barros
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL	CNPJ 29.998.043/0001-90
Em <u>12, 06</u> /2020.	JARLSON DE ARAÚJO SILVA
 Representante da Empresa	LOCAÇÃO
	R. Carteiro José Florentino, 392
	Santa Lúcia - CEP 57082-382
	Maceió - AL





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.043/0001-90;

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1, para centro de atendimento do COVID-19 (coronavírus), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais);

Vigência: 04 (quatro) meses;

Celebração: 12/06/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Jarlson de Araújo Silva.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 12/06/2020.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador: B866443F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
SUSPENSA

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2020 - SRP

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através de seu pregoeiro, nomeado pela **PORTARIA Nº 004/2020**, de 10/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados a reabertura de prazo da licitação em epígrafe, publicada em diário oficial do dia 16/03/2020 e suspensa no dia 26/03/2020, cuja modalidade, atende para o Pregão de nº 001/2020, em sua forma (eletrônica), que tem por objeto a Contratação de empresa, por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para aquisição de material permanente do tipo mobiliário escolar, para atender a demanda das unidades de educação do Município de Dois Riachos/AL. O Certame ocorrerá no próximo dia **01/07/2020** nos horários definidos de **09:00 horas (Horário de Brasília)** para abertura de propostas e de **10:00 horas (Horário de Brasília)** para disputa de lances. **LOCAL:** Ambiente eletrônico localizado na internet, vide site: www.bnc.org.br/, do Bolsa Nacional de Compras (BNC). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital em inteiro teor encontra-se disponíveis nos sites: (www.bnc.org.br/), (www.doisriachos.al.gov.br/), e ainda, poderá ser obtido pessoalmente, em dias úteis, nos horários das **08:00hs às 12:00hs** (horário local) de 2ª a 6ª feira, na sede administrativa da Prefeitura, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos (AL), CEP 57.560-000, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: pm2riachos@gmail.com.

Dois Riachos (AL). 17 de junho de 2020.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador: CB506607

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 03/2020

O Município de Feliz Deserto/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização do Edital de Chamamento Público Emergencial, para contratação temporária de profissionais da saúde para atender as necessidades de combate ao coronavírus, para lotação nos postos de saúde da rede municipal, conforme ato de lotação, fundamentado na necessidade de cada unidade, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº. 89/97. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico cplfelizdeserto.al@outlook.com, ou ainda pelo site oficial do Município: www.felizdeserto.al.gov.br.

As inscrições poderão ser realizadas em até 03 (três) dias contados da publicação deste edital, sendo finalizadas às 23h59m do dia de encerramento do referido prazo (horário de Brasília), por meio do recebimento de currículos presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto ou através do email: cplfelizdeserto.al@outlook.com

FELIZ DESERTO, 17 de Junho de 2020.

GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Odenia de Oliveira Santos
Código Identificador: 323A87AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08, EMPRESA C L SANTOS E CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 26.761.178/0001-49.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS AO CONTRATO DE Nº 116/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E DO OUTRO A EMPRESA C L SANTOS E CIA LTDA - EPP.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS BETO BARRETO, CONTINUAÇÃO DA BETO BARRETO, TRAVESSA SANTA LUZIA, RUA PROJETADA E ACESSO A ESCOLA CELINA BARBOSA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL. POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, PARA QUE NESTE PRAZO SE CONCLUA O OBJETO ADITADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, PARA QUE NESSE PRAZO SE CONCLUA O OBJETO ADITADO.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR TOTAL DESTE 2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E PRAZO AO CONTRATO Nº 96/2019, EQUIVALE A R\$ 7.622,19 (SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), QUE CORRESPONDE A 1,32% (UM VÍRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO), A SER PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS, EM SEU INTEIRO TEOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2020.

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; CLAUDIO LIMEIRA SANTOS, CPF Nº 087.827.654-80, P/ CONTRATADO

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador: 10878442

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douda procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, para **LOCAÇÃO DE CONSULTÓRIO, TIPO 1**.

AUTORIZO a contratação da empresa **JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.043/0001-90, estabelecida na Rua Carteiro José Florentino, nº 392 - Santa Lúcia -

Maceió/AL, representada pelo Sr. Jarlson de Araújo Silva, portador do RG sob o nº 1.240.352 SSP/AL e CPF nº 022.424.994-0, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 12 de junho de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:71884552

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: **JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.043/0001-90;

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1, para centro de atendimento do COVID-19 (coronavírus), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais);

Vigência: 04 (quatro) meses;

Celebração: 12/06/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Jarlson de Araújo Silva.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 12/06/2020.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:85966001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A dispensa de licitação emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, para contratação de empresa para aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

AUTORIZO a contratação da empresa **GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.040.718/0001-90, estabelecida na Rua DR. Oscar Soares, nº 50, CEP: 58.015-470, Jaguaribe - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Sr. **Lorran Costa Lima**, inscrito no CPF sob o nº 085.980.394-54 e RG sob nº 3211286 SSP/PB, inscrito no CPF nº 445.326.794-00, pelos preços propostos pela mesma, excluindo da contratação os itens 01(avental), 02(macacão) e 06 (viseira), por estarem com valor superior ao licitado, através do pregão presencial 08/2020, realizado no dia 12/06/2020.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 15 de junho de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:06CC3678

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: **GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.040.718/0001-90, estabelecida na Rua DR. Oscar Soares, nº 50, CEP: 58.015-470, Jaguaribe - João Pessoa/PB;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 54.440,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Vigência: 90 (noventa) dias;

Celebração: 15/06/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Lorran Costa Lima.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:079488FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 011/2020 - RETIFICAÇÃO

(De 17 de junho de 2020)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, vem por este Edital tornar público a seguinte **RETIFICAÇÃO** ao Edital de **HOMOLOGAÇÃO** nº 10/2020, de 21 de maio de 2020, do resultado final dos exames **PSICOTÉCNICOS** realizados nos dias 07 e 08 de março de 2020, com os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Maragogi, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019, para os cargos de **AGENTES DE TRÂNSITO E AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL**.

1. RETIFICAÇÃO

O INSTITUTO EDNA TIZEU justifica que houve um erro de digitação na tabela de classificação enviada para a Secretaria Municipal de Administração referente ao candidato **JADESON MARCOS DE ARAGÃO**.